



PREFEITURA MUNICIPAL

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000

Art. 18 - Para que o servidor assuma Função Gratificada é exigida uma experiência profissional mínima de 1 (um) ano, a ser comprovada mediante registro na carteira de trabalho e atividade no setor correspondente da Prefeitura.

Art. 19 – Fica instituída a gratificação temporária de supervisão para o servidor investido em cargo de provimento em comissão do grupo de diretores e cargos especiais, com jornada de trabalho semanal superior a 30 (trinta) horas, para o exercício de função especial de interesse do governo em áreas consideradas de elevada complexidade e importância, com contribuição para o agente do governo, com os níveis e valores constantes no Anexo XII.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - Ficam estipulados os cargos comissionados, os quais serão criados por esta lei, conforme Anexo XIII.

Parágrafo Único – O padrão de remuneração a ser percebido pelo servidor em comissão está disposto no Anexo XIV desta Lei.

Art. 21 – O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão terá sua remuneração disposta no Anexo XIV desta Lei ou pela remuneração do cargo em comissão de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Declara-se revogadas as disposições em contrário, e as Leis nº 044/2010 e Lei Complementar nº 049/2011.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica, 12 de julho de 2011.

Lindolfo Pena Pereira

LINDOLFO PENA PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
